

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1 - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

Parágrafo 1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

DOS OBJETIVOS

Artigo 2 - O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de relevante interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

Parágrafo Único - O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3 - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

Artigo 4 - De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que

contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Artigo 5 - Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

Parágrafo 1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Artigo 6 - Observado o disposto em acordos de acionistas na sede da Companhia, em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral da Companhia.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7 - Competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 8 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Artigo 9 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (vi) Assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) Participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) Abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, e ainda negócios entre a Companhia e controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, observada as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflitos de Interesse da Companhia;
- (ix) Informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10 - O Conselho deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiros da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia; e
- (ii) As razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como Conselheiro

Independente.

Artigo 11 - Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 12 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

Parágrafo Único - Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir sempre no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 13 - Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no artigo abaixo.

Artigo 14 - É vedado aos Conselheiros (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las, (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia, (iii) adquirir ativos ou explorar atividades que tenham tido a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, exceto quando permitido no Estatuto Social ou aprovado na assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia, (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Artigo 15 - Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

Artigo 16 - Sempre que razoavelmente solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho.

Artigo 17 - O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, deverá comunicar tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição

do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 18 - A indicação de membros do Conselho da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19 - A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá levar em consideração nas suas avaliações individuais anuais.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho será composto por um Presidente do Conselho e os demais membros sem designação específica.

Parágrafo 1. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas por qualquer de seus membros do Conselho em conjunto, e deverão ocorrer ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Parágrafo 1. As reuniões do Conselho poderão validamente instalar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por qualquer dos membros presentes, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes,

secretariado por quem ele indicar. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, pelo meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho.

Parágrafo 2. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 22 - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 23 - Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) A presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (iii) Em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 24 - O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Artigo 25 - Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, observadas as exceções da Política de Transações com Partes Relacionadas

e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia.

Artigo 26 - Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Artigo 27 - Em caso de conflito de interesse o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 28 - Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho realizará, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, como órgão colegiado e/ou de cada um de seus membros, individualmente, bem como dos Comitês.

Parágrafo 1. - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro e Presidente do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo 2. - A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Parágrafo 3. - Os resultados consolidados das avaliações do Conselho e dos Conselheiros serão divulgados a todos os membros do Conselho.

Parágrafo 4. - Os resultados das avaliações individuais dos Conselheiros, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho.

Parágrafo 5. - Os resultados das avaliações do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente, se houver, poderão ser também disponibilizados a todos os Conselheiros.

Parágrafo 6. - Os resultados das avaliações de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho, se houver, poderão ser discutidos em sessões de *feedback* individuais.

Artigo 29 - A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - A remuneração global da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho, da

Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

Parágrafo Único - Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária. Para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

Parágrafo 1. - Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 2. - Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

Artigo 32 - Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

Artigo 33 - Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Artigo 34 - O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

Artigo 35 - O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades

controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 37 - O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 39 - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Artigo 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado <https://www.smartfit.com.br/ri>.